

PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PARA A SAFRA AGRÍCOLA DE 1961/62

Eng. Agr. Rubens Araujo Dias

Pelo dec. federal n.º 50 411 de 5-4-1961, foram estabelecidas as bases de preços mínimos que deverão vigorar na safra agrícola de 1961-62.

De acôrdo com a Lei Federal n.º 1 506 de 1951 que regula a matéria, êsses preços deverão ser assegurados através da Comissão de Financiamento da Produção do Ministério da Fazenda que, por intermédio do Banco do Brasil, adquirirá os produtos beneficiados nos níveis anunciados, ou os financiará numa base de 80% do preço fixado.

No corrente ano, ao contrário do que vinha ocorrendo em anos anteriores, a fixação dos preços mínimos se deu com antecipação que pode mesmo ser considerada excessiva, pois os agricultores, de modo geral, ainda não tinham completado a colheita da safra anterior e

sòmente em julho-agosto deveriam fazer os seus planos definitivos de plantio para a safra de 1961-62.

Pelo decreto n.º 50 411 foram um pouco modificadas algumas das normas anteriormente adotadas. Assim, em anos precedentes as bases de preços mínimos referiam-se, de modo geral, aos portos de escoamento de cada Estado. Pelo atual decreto (parágrafo 2.º do art. 1.º) são considerados centros de consumo os respectivos portos ou as cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba, adotada a alternativa que mais convier ao produtor.

Outra alteração é a constante do parágrafo 4.º do art. 1.º que estatue: as operações a que alude êste artigo (aquisição ou financiamento) serão privativas dos lavradores e suas cooperativas, podendo, no

entanto, ser estendidas a terceiros, desde que comprovem haver efetuado suas aquisições diretamente dos produtores ou suas cooperativas pelos preços mínimos fixados.

Por outro dispositivo (artigo 4.º), os benefícios do citado decreto abrangerão os remanescentes do ano agrícola de 1960-61, comprovadamente em poder dos lavradores ou suas cooperativas.

No quadro I, apresentamos as bases estabelecidas para os principais produtos nas últi-

mas cinco safras. No referido decreto deixaram de ser incluídos determinados produtos que devem ser obrigatoriamente incluídos entre os que se beneficiam da lei de garantia de preços. É o caso do trigo em grão, girassol, farinha de mandioca, tapioca e mate. Os preços mínimos para êsses produtos deverão ser ainda estabelecidos em um decreto posterior. Do mesmo modo não foi ainda fixado o preço mínimo do algodão, produzido na zona meridional do país, produto

QUADRO I

Preços Mínimos Básicos Estabelecidos dentro da Lei 1 506

Safras de 1957-58 a 1961-62

Produto Pôsto nos Portos (1)

Produtos	1957-58	1958-59	1959-60	1960-61	1961-62
Arroz - Cr\$/saca 60 kg.					
Grãos longos:					
Em casca, tipos 1 e 2	449	498	593	870	1 174
Beneficiado, tipo 2	672	730	870	1 300	1 755
Grãos médios:					
Em casca, tipos 1 e 2	425	467	533	830	1 120
Beneficiado, tipo 2	633	700	830	1 240	1 644
Grãos curtos:					
Em casca, tipos 1 e 2	425	467	553	830	1 005
Beneficiado, tipo 2	576	633	748	1 115	1 505
Milho - Cr\$/saca 60 kg.					
Grupo duro, tipo 3	224	260	315	425	574
Grupo mole ou mixto, tipo 3.	190	223	300	405	547
Feijão - Cr\$/saca 60 kg.					
Variedade cores, tipo 3	391	450	580	1 040	1 560
Amendoim - Cr\$/saca 25 kg.					
Em casca, tipo 2	162	181	228	400	600
Soja - Cr\$/saca 60 kg.					
Variedade comum	253	303	373	600	900

(1) Para a safra de 1961-62, os preços poderão também se referir às cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba.

que apesar de não constar da relação dos produtos obrigató-

rios, vem sendo beneficiado nos últimos anos.

CÁLCULO DOS PROVÁVEIS PREÇOS DE AQUISIÇÕES NO INTERIOR DO ESTADO

Como as bases de garantia são para mercadorias colocadas na condição "posto armazem na cidade de São Paulo", apresentamos a seguir cálculos aproximados dos prováveis preços de aquisição em São Paulo e em várias localidades do nosso interior. Existe uma série de despesas que devem ser consideradas, algumas que têm de ser feitas pelo próprio interessado e outras que são descontadas no preço a ser pago pela C.F.P.

Assim, para fazer o pedido de vendas (ou mesmo o de financiamento), o interessado deverá depositar o produto em armazéns devidamente autorizados a recebê-lo pela C.F.P., devendo a mercadoria estar embalada em sacaria nova, marcada com as indicações necessárias, classificada e expurgada, quando fôr o caso. Essas despesas antecipadas atingem atualmente, com exceção da sacaria, Cr\$ 16,00 por saca de arroz em casca, Cr\$ 17,50 para o arroz beneficiado, Cr\$ 26,00 para o feijão, Cr\$ 13,00 para o milho, Cr\$ 14,00 para o amendoim e Cr\$ 24,00 para a soja.

Essas despesas incluem a taxa de classificação e as despesas de armazenagem e seguro por 1 mês,⁽¹⁾ inclusive as de expurgo no caso do feijão, milho e soja. A sacaria para êsses produtos custa cerca de 50 cruzeiros a unidade para amendoim e 70 a 80 para os demais produtos.

Além das despesas atrás apontadas, feitas diretamente pelo interessado, há outras que são deduzidas dos preços mínimos fixados e que correspondem às previsões de despesas com a compra do produto nas várias localidades e com o transporte até a colocação do produto pôsto São Paulo. O artigo IV da lei 1506 determina a confecção de tabelas oficiais de deduções a serem feitas pela C.F.P. Na falta das mesmas apresentamos no quadro II, as prováveis deduções a que estarão sujeitos os produtos, assim como os preços de aquisição na cidade de São Paulo e em diversas cidades do interior do Estado. Êsses últimos cálculos foram feitos admitindo-se que a mercadoria seja depositada em armazéns

(1) Tarifas da Cia. de Armazens Gerais do Estado de São Paulo (em vigor a partir de 2-4-1961).

QUADRO II

Preços de Aquisição de Produtos Agrícolas Segundo a Lei de Garantia de Preços Mínimos

Safrá de 1961-62

	A R R O Z				FELJÃO Cr\$/60 kg. Variedade cores	MILHO		AMENDOIM em casca Cr\$/por 25 kg.	SOJA Cr\$/ 60 kg.
	Em casca: tipos 1 e 2 G. longos	Cr\$ por 60 kg. Beneficiado tipo 2 G. médios	G. longos	G. médios		Cr\$/60 kg. Grupo duro	Grupo mole e mixto		
Preço Garantido (Produto pôsto São Paulo)	1 174	1 120	1 755	1 644	1 560	574	547	600	900
Deduções									
1) imposto vendas e consignações	56	54	84	79	75	27	26	29	43
2) despesas reexpurgo	—	—	—	—	18	18	18	—	18
3) 1% onus eventuais	12	11	17	16	16	6	5	6	9
4) 1% comissão compra (Banco do Brasil)	12	11	17	16	16	6	5	6	9
Total de deduções (*) ..	80	76	118	111	125	57	54	41	79
Preço das Aquisições na Cidade de São Paulo (*)	1 435	517	493	559	821	1 094	1 044	1 637	1 533
Preços de Aquisição em Diversas Cidades do Interior (1) (*)									
Adamantina	945	895	1 480	1 375	1 280	370	350	460	675
Araçatuba	970	920	1 500	1 395	1 300	390	365	485	690
Barretos	960	910	1 500	1 395	1 300	390	365	475	690
Campinas	1 050	1 000	1 585	1 485	1 385	480	455	535	780
Fernandópolis	940	890	1 475	1 370	1 275	365	340	465	665
Igarapava	985	930	1 520	1 415	1 320	410	390	495	715
Jaú	990	940	1 525	1 425	1 325	420	395	495	720
Marília	960	910	1 495	1 395	1 295	390	365	475	690
Ourinhos	1 005	955	1 540	1 440	1 340	435	410	505	735
Pres. Prudente	980	930	1 515	1 410	1 315	405	385	490	710
Ribeirão Preto	1 000	955	1 540	1 435	1 340	430	405	505	730
São João da Boa Vista	1 025	975	1 560	1 455	1 360	450	430	520	755
São José do Rio Preto	955	910	1 490	1 390	1 290	385	360	480	685

(*) Valores aproximados.

(1) Descontados transporte para estação e frete a São Paulo.

na cidade de São Paulo, sendo portanto os preços de aquisição calculados na base do preço em São Paulo menos o frete ferroviário entre essa cidade e a localidade em questão. Os fretes utilizados para esse cálculo foram os vigorantes em maio de 1961. Caso ocorram, até a época de comercialização da safra 1961-62 aumentos nos mesmos, haverá alterações pa-

ra menos, nos preços de aquisição nas várias localidades.

Deduzindo-se dos preços de aquisição (quadro II) a serem pagos pelo C.F.P. as despesas antecipadas já citadas anteriormente (inclusive sacaria), teríamos, no quadro III, os seguintes preços líquidos para os diversos produtos, correspondentes às bases de preços mínimos fixados recentemente pelo Governo Federal:

QUADRO III

Preços Líquidos, em Diversas Localidades

(correspondentes aos mínimos fixados para a safra 1961-62 (*))

Cidades	Arroz em casca	Arroz Benef.	Feijão	Milho G. mole e mixto	Amendoim em casca
	Grãos médios	cruzeiros por 60 quilos		Cr\$ por 25 kg.	
São Paulo	950	1 438	1 330	393	494
Adamantina	800	1 280	1 175	250	395
Barretos	815	1 300	1 195	265	410
Fernandópolis	795	1 275	1 170	240	400
Marília	815	1 300	1 190	265	410
Pres. Prudente	835	1 315	1 210	285	425
Rib. Preto	860	1 340	1 235	305	440

(*) Valores aproximados, descontadas as deduções (Quadro II) e despesas antecipadas (inclusive sacaria).

Para as demais cidades e produtos, pode-se fazer cálculos idênticos, descontando dos preços de aquisição (quadro II) as despesas antecipadas atrás mencionadas. No caso de existirem em certas cidades do interior, armazéns (autorizados pela C.F.P. a receberem os diversos produtos) que tenham tarifas inferiores às utilizadas

neste cálculo, é possível aos interessados obter preços líquidos pouco superiores aos apontados. Deve ser salientado que esses cálculos são estimativas aproximadas, tendo-se baseado no sistema de deduções vigentes em anos anteriores, de acordo com o que estabelece a lei n.º 1 506-51.

BASES PARA O FINANCIAMENTO DENTRO DA LEI 1 506

Como já mencionamos, outra forma utilizada para a efetivação da garantia de preços é a concessão, pelo Banco do Brasil, de financiamento do produto, tendo como valor básico 80% do preço pôsto-centros de consumo. Também nesse caso, são feitas determinadas deduções, correspondentes não só às realizadas para a aquisição, (2) mas também para fazer face à armazenagem e seguro por 60 dias e a outras despesas cobradas pelo Banco

(juros de 7% aa. sôbre o valor do crédito aberto, 0,5% aa. a título de comissão de fiscalização e 2% do valor contratual para a cobertura de ônus eventuais). No quadro IV apresentamos os valores que poderão ser obtidos com o financiamento na cidade de São Paulo. (3)

O prazo dos empréstimos será, no máximo, de 60 dias, não podendo porém ultrapassar o da validade dos certificados de classificação ou de expurgo.

QUADRO IV

Financiamento de Produtos Agrícolas segundo a
Lei de Garantia de Preços Mínimos
Safrá de 1961-62 — em cruzeiros

Produtos	Unidade	80% do	Total das	Valores a serem obtidos no financiamento em São Paulo (*)
		Preço-Pôsto São Paulo	deduções (*)	
Arroz				
Em casca, tipos 1 e 2				
Grãos longos	60k	939	106	833
Grãos médios	60k	896	103	793
Beneficiado, tipo 2				
Grãos longos	60k	1 404	152	1 252
Grãos médios	60k	1 315	144	1 171
Feijão, variedades côres	60k	1 248	165	1 083
Milho				
Grupo duro	60k	459	88	371
Grupo mole e mixto	60k	437	86	351
Amendoim em casca	25k	480	64	416
Soja	60k	540	107	433

(*) Valores aproximados.

(2) As mesmas constantes dos itens 1 e 2 do quadro II (despesas com imposto de vendas e consignações e com reexpurgo).

(3) Dêsses valores, deduzidos os fretes, poderão ser calculados os montantes que seriam obtidos nas várias cidades do interior (os fretes podem ser estimados por diferença, no quadro II).

Quando êsses últimos forem além dos 60 dias, o interessado poderá solicitar a prorrogação do prazo do financiamento. Ao esgotar-se êsse prazo, o devedor poderá liquidar os contratos ou entregar a mercadoria definitivamente ao Banco, quando então recebe

em complemento importância correspondente a 20% do valor contratual do produto. Nesse caso, o interessado auferirá, no final, um valor líquido menor que se tivesse realizado inicialmente a venda e isso motivado pelas maiores deduções que são feitas nos financiamentos.